

Ajuste Direto

Proc.º 96/UMC/2021

Aquisição de Subscrição e Licenciamento de Software Adobe

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Preço base e preço contratual	4
Cláusula 3. ^a	4
Condições de Pagamento	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo e vigência do contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Local de entrega dos bens e prestação de serviço	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I	6
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	6
Cláusula 6. ^a	6
Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 7. ^a	6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	6
Cláusula 8. ^a	7
Responsabilidade do cocontratante pelos prejuízos	7
Cláusula 9. ^a	7
Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 10. ^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a	8
Despesas e encargos	8
Cláusula 12. ^a	8
Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)	8
SECÇÃO II	8
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
Cláusula 13. ^a	8
Obrigações do contraente público	8
Cláusula 14. ^a	8

Gestor do Contrato	8
CAPÍTULO III	9
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 15. ^a	9
Sanções contratuais	9
Cláusula 16. ^a	9
Força maior	9
CAPÍTULO IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17. ^a	10
Comunicações e Notificações	10
Cláusula 18. ^a	10
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 19. ^a	11
Foro competente para a resolução de litígios	11
Cláusula 20. ^a	11
Legislação Aplicável	11

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

- a) Aquisição de subscrição e Licenciamento de Software Adobe para a Direção Geral do Consumidor (DGC);

Cláusula 2.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento, que corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços, objeto do presente procedimento é de **€ 6.751,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e um euros e oitenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço máximo definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Cláusula 3.^a

Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços de instalação e configuração, num único pagamento anual efetuado após a entrada em vigor do contrato e entrega dos bens.
2. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A(s) fatura(s) são emitida(s) em nome do contraente público adquirente – Secretaria Geral da Economia, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:

- a) Número de identificação fiscal do contraente público;
- b) Número do Compromisso;
- c) PEP.

4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.

6. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

7. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 4.ª

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura, e produz efeitos no dia seguinte àquele em que cessarem os respetivos contratos anteriores e vigorará até 12/01/2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. As licenças e parametrização serão disponibilizadas e instaladas no prazo de 15 dias contados da assinatura do contrato.
3. A subscrição e serviços de suporte devem manter-se ativos até 12 de janeiro de 2023.

Cláusula 5.ª

Local de entrega dos bens e prestação de serviço

1. A entrega dos bens e a prestação dos serviços objeto do presente procedimento será realizada nas instalações da Secretaria-Geral da Economia, sita na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

2. Em alternativa e sempre que se verifique viável a prestação dos serviços objeto do presente procedimento decorrerão, através de acesso remoto.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6.^a

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Entregar os bens e prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;
- d) Não alterar as condições da entrega dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do contraente público;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Reserva-se ao contraente público o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao cocontratante.

Cláusula 7.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª

Responsabilidade do cocontratante pelos prejuízos

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9ª

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do cocontratante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo ao Convite) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 13.^a

Obrigações do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, cada contraente público designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, no valor 10% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao cocontratante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra Parte.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante carecem de autorização, por escrito, do contraente público, nos termos do disposto no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações

contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 19.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Anexo

Especificações Técnicas

1. Os bens a adquirir deverão cumprir as especificações técnicas conforme quadro infra:

Direção Geral do consumidor (DGC)		
Descrição/Designação	Características e Especificações Técnicas das Licenças	Quantidade
Creative Cloud All Apps	Edição, composição e criação de imagens, ilustrações e artes · Criação de ilustrações e artes vetoriais · Edição e transformação de fotos · Criação e publicação de layouts para impressão e publicação digital · Criação de imagens foto realistas para marcas, fotos de produto e design de embalagens. · Criação de ilustrações, páginas da Web e histórias em vídeo	2
Adobe Stock – 10 assets a month	Licença para descarregar 10 Imagens de alta qualidade, ilustrações e vídeos por mês	2
Adobe Acrobat Standard DC	Criação, edição, colocação de assinatura digital e monitorização de documentos em PDF	16